

J  
A.L.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 3.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 23/2025

27-11-2025

*J*  
*A.G.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 23/2025

---

REUNIÃO DE 2025.11.27

---

### ÍNDICE

---

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

#### ORDEM DO DIA

---

1.Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. ....7

---

2. Aprovação da Ata n.º 21/2025, respeitante à 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 13 de novembro de 2025. ....8

---

3. Aprovação da Ata n.º 22/2025, respeitante à Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 17 de novembro de 2025. ....	8
<hr/>	
4. PROPOSTA N.º 23/2025 - Proposta para aprovação de submissão à Assembleia Municipal do Plano Municipal de Ação Climática de Mondim de Basto, para efeitos de deliberação. ....	9
<hr/>	
5. PROPOSTA N.º 24/2025 -Proposta de aprovação de minuta de Protocolo de Cooperação no Ordenamento e Gestão Cinegética a celebrar com o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....	12
<hr/>	
6. PROPOSTA N.º 25/2025 - Proposta de deliberação de ratificação do Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, respeitante à designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto. ....	16
<hr/>	
7. PROPOSTA N.º 26/2025 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro. ....	19
<hr/>	
8. PROPOSTA N.º 27/2025 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar. ....	21
<hr/>	

*B*  
*A L.*

9. PROPOSTA N.º 28/2025 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar. ....	23
<hr/>	
10. PROPOSTA N.º 29/2025 - Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação, comércio e serviços, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar. ....	25
<hr/>	
11. PROPOSTA N.º 30/2025 - Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 3 (três) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais. ....	27
<hr/>	
12. PROPOSTA N.º 31/2025 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Mondim de Basto para o desenvolvimento de atividades de apoio comercial. ....	31
<hr/>	
13. PROPOSTA N.º 32/2025 - Proposta de aprovação de concessão de apoio financeiro à associação Voleibol Clube de Mondim. ....	34
<hr/>	
14. PROPOSTA N.º 33/2025 -Proposta de deliberação de aceitação de doação da Freguesia de Atei do prédio urbano, sítio em Praça, Atei, composto de prédio em propriedade total, sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, composto por R/C e 1º andar, com área coberta de 105 m2 e área descoberta de 400 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 506º e descrito sob o nº 83/Atei e mandatar o Senhor Presidente da Câmara para a outorga do contrato. ....	37

D  
A. G -

---

15. PROPOSTA N.º 34/2025 -Proposta de aprovação de emissão de uma certidão e isenção de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para correção cadastral de área em três prédios, por retificação de estremas.

..... 40

---

16. PROPOSTA N.º 35/2025 - Proposta de Deliberação Transmissão em direto das Reuniões de Câmara Municipal. ..... 44

---

#### FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 23/2025

---

**3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

#### ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

*b*  
P.C.

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

---

## OUTROS PRESENTES

---

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e, eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

---

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Na 2.<sup>a</sup> reunião pública, o Sr. Presidente ficou de esclarecer a situação, afirmando desconhecer a sentença do Tribunal Central Administrativo do Norte e, nesse sentido, não foi capaz de responder às minhas perguntas. Já teve oportunidade de tomar conhecimento e, assim, responder às questões?

V  
P.G

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Iremos proceder em conformidade.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Também na mesma reunião disse desconhecer a legislação que regula o abate de árvores em meio urbano. Já teve oportunidade de a consultar?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— No âmbito da intervenção realizada na Avenida Dr. Augusto Brito, esta foi executada com acompanhamento técnico, com base numa fundamentação igualmente técnica, estando asseguradas as respetivas medidas de compensação.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Qual o valor do financiamento comunitário para a empreitada da Creche Municipal?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Posso apresentar a informação concreta na próxima reunião de Câmara

---

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

### ORDEM DO DIA

---

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

---

#### 1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 26 de novembro de 2025.

D  
A h

---

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 26 de novembro de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 7.436.583,52 e € 354.869,31, respetivamente.

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

## **2. Aprovação da Ata n.º 21/2025, respeitante à 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 13 de novembro de 2025.**

---

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

---

## **3. Aprovação da Ata n.º 22/2025, respeitante à Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 17 de novembro de 2025.**

---

*D  
A. G.*

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

---

**4. Proposta n.º 23/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta para aprovação de submissão à Assembleia Municipal do Plano Municipal de Ação Climática de Mondim de Basto, para efeitos de deliberação.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

*D  
A. h.*

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da proteção civil, ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas j), k) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*”

Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do RJAL.

A Lei de Bases do Clima (LBC), Lei 98/2021, de 31 de dezembro, veio consolidar princípios, objetivos e obrigações para os diferentes níveis de governação para a ação climática e vem plasmar em lei a necessidade da promoção do combate às alterações climáticas a nível local, estipulando que todos os municípios devem desenvolver o seu Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) – conforme dispõe o artigo 14º.

O processo de elaboração do PMAC de Mondim de Basto teve início no ano de 2024.

D  
A. 5

Durante o ano de 2025 foram apresentadas propostas à versão do PMAC de Mondim de Basto e colocadas à apreciação das Unidades Orgânicas do Município, para sugerirem eventuais melhorias e/ou correções.

Em 16 de junho de 2025, após deliberação por unanimidade em reunião de câmara de 22 de maio de 2025, foi publicado em Diário da República a abertura de discussão pública da proposta de *"Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) de Mondim de Basto"*.

Findo o período de Discussão Pública, não foram apresentadas propostas de alteração.

Tudo conforme o teor da Informação Técnica do Serviço Municipal de Proteção Civil, de 07/11/2025, que mereceu a nossa anuênciia, se anexa e para a qual se remete expressamente.

O PMAC Mondim de Basto é o instrumento de referência para o planeamento da adaptação e mitigação das alterações climáticas no Município de Mondim de Basto.

A importância de implementação deste PMAC decorre de obrigação legal de cumprir o definido na Lei de Bases do Clima e assenta numa estratégia do Município de atuação nesta importante matéria, definindo metas e objetivos para o Município no domínio da ação climática.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I do RJAL, submeter à Assembleia Municipal de Mondim de

*B  
A h.*

Basto, para efeitos de deliberação, a aprovação do Plano Municipal de Ação Climática de Mondim de Basto. (...)"

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

---

**5. Proposta n.º 24/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de minuta de Protocolo de Cooperação no Ordenamento e Gestão Cinegética a celebrar com o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

" (...) Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural, desporto e promoção do

B  
A.G.

desenvolvimento contemplados, respetivamente, nas alíneas a), f) e m) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

O Município de Mondim de Basto é a entidade gestora da ZCM de Mondim de Basto, processo n.º 7140-ICNF (doravante designada por ZCM7140).

O ordenamento, gestão e exploração da ZCM7140, pela sua dimensão, especificidade técnica e de interação social, além do valor do património cinegético e ambiental a conservar, exige, anualmente, a realização de várias ações e tarefas, as quais terão que ser necessariamente implementadas com meios humanos e técnicos.

O Município carece de recursos humanos e materiais para otimizar o ordenamento, gestão e exploração da ZCM7140 e a contratação direta e aquisição desses meios revelam-se encargos extremamente onerosos para a autarquia.

Por seu turno, o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, com sede no concelho de Mondim de Basto, está legalmente habilitado a exercer o ordenamento, a gestão e a exploração de zonas de caça, e cuja experiência nesta área oferece ao Município a garantia suficiente para participar com êxito no ordenamento, na gestão técnica e na exploração da ZCM7140.

Pelo que, existem benefícios de ordem económica, social e até ambiental estabelecer, para a celebração de um protocolo com vista regular o ordenamento, gestão e exploração da ZCM7140, através do estabelecimento de um regime de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto.

A celebração do protocolo visa também uma otimização de recursos e êxito na exploração das atividades a desenvolver nas zonas abrangidas.

Além disso, no âmbito do protocolo a celebrar – cuja minuta se anexa e para a qual se expressamente se remete - prevê-se, além de outras obrigações e responsabilidades para ambas as partes, a concessão de apoios financeiros por parte do Município de Mondim de Basto ao Clube de Caça e Pesca que se traduzem, essencialmente:

- a) Apoio financeiro no valor de €5.000,00 (cinco mil euros) para a aquisição de uma viatura todo-o-terreno para o Segundo Outorgante, que se destinará exclusivamente a ser usada para o cumprimento das tarefas de ordenamento, gestão técnica e exploração cinegética da ZCM7140 e demais atividades de carácter venatório a realizar na área ocupada por esta zona de caça;
- b) Apoio financeiro no valor de €10.000,00 (dez mil euros), como adiantamento e ajuda ao Clube de Caça e Pesca para prossecução das finalidades e obrigações decorrentes das atividades que se comprometem a desenvolver no âmbito do protocolo a celebrar.

Estabelece o artigo 33º, nº 1, alínea p), do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que é competência material da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas, que têm por objeto o desenvolvimento de atividades culturais recreativas e desportivas.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

D  
1.4

Em termos de natureza jurídica, o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto é uma associação sem fins lucrativos, NIF 502 157 720, com sede em Mondim de Basto, com manifesto interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo e que permita, neste caso em concreto, exponenciar o ato venatório no concelho.

Tendo em conta a vontade, conhecimento e capacidade operacional demonstrada pelo Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto no ordenamento, gestão operacional e exploração cinegética, o Município deve incentivar e apoiar a disponibilidade demonstrada em gerir as zonas relacionadas com aquela atividade.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1836/2025, de 13 do corrente mês;

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

*B  
A.C.*

A aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação no Ordenamento e Gestão Cinegética a celebrar entre este Município e o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, outrossim, a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)"

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**6. Proposta n.º 25/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, respeitante à designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

" (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Dispõe o nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

D  
ah

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º do RJAL.

É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social – nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

A Sra. Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, solicitou a este Município a indicação de três representantes para integrar o sobredito Conselho.

Preceitua o nº 4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que os representantes do Município no Conselho Geral dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Por despacho do ora signatário, foram designados como representantes do Município de Mondim de Basto no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto: Carla Amélia Teixeira da Silva, Vítor Fernando de Sousa Costa e José Eduardo Ferreira Borges.

A aludida data é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 27 do corrente mês.

Nessa conformidade, e atendendo à urgência de indicação dos representantes uma vez que o ano letivo já se encontra a decorrer, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, foi aprovado, por despacho, de 18/11/2025, o corte do trânsito, decisão que se apresenta para ratificação do novo executivo “Em

*circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.*

*D  
A-L*

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, designadamente tem competência para deliberar sobre relativamente à realização de eventos de interesse para o município, conforme estatui o nº 4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Ratificar, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto. (...)"

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

---

B  
A.G.

7. Proposta n.º 26/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Através do requerimento nº 510/25, datado de 07/11/2025, em resposta ao Ofício nº 345/25, veio [REDACTED], proceder à apresentação de elementos considerados em falta no projeto de arquitetura e, ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar e Muro, sito na Rua da Bouça da Poça, nº 250, 4880-082, Bilhó, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 207/25 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 07/11/2025, que merece a nossa anuênciam - anexa e para a qual se remete expressamente.

*B*  
*A.C.*

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 207/25 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro, processo nº 207/25 – EDI, sito na Rua da Bouça da Poça, nº 250, 4880-082, Bilhó, Mondim de Basto, nos termos da proposta. (...) ”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

10  
1. 4.

---

**8. Proposta n.º 27/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Através do requerimento nº 459/25, datado de 07/05/2025, veio [REDACTED]  
[REDACTED] e ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar, sito na Travessa da Serra, nº 17, 4880-204, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 30/2022 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 07/11/2025, que merece a nossa anuênciam - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº

B  
A-h

75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 30/2022 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, processo nº 30/2022 – EDI, sítio na Travessa da Serra, nº 17, 4880-204, Mondim de Basto, nos termos da proposta. (...) "

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

9. Proposta n.º 28/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Através do requerimento nº 334/25, veio-[REDACTED], proceder à apresentação de elementos considerados em falta no projeto de arquitetura e, ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar, sítio na Rua Alto da Travessa, s/n, Pocos, 4880-303, Paradança, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 6/2023 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 07/10/2025, que merece a nossa anuênci - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº

D  
A. L.

75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 6/2023 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades necessários à legalização da obra.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar e muro, processo nº 6/2023 – EDI, sítio na Rua Alto da Travessa, s/n, Poços, 4880-303, Paradança, Mondim de Basto, nos termos da proposta. (...) ”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

D  
A-G

10. Proposta n.º 29/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação, comércio e serviços, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Através do requerimento nº 506/25, de 05/11/2025, veio [REDACTED], com NIF [REDACTED], apresentar os projetos das especialidades relativos à operação urbanística de legalização de um edifício de habitação, comércio e serviços, sito na Rua da Quinta, nº 293, 4880-258, S. Cristóvão, Mondim de Basto, designado por Lote nº 5, do Loteamento da Quinta da Igreja, Alvará de Loteamento Inicial nº 1/84.

Os documentos ora apresentados, projetos de especialidades, são relativos ao projeto de arquitetura, sob o processo nº 28/2023 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 20º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 17/11/2025, que merece a nossa anuênciam - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013,

D  
A.2

de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao processo nº 28/2023 - EDI com a consequente emissão do título de licença de construção.

Quanto às das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção, deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do valor de 2.047,15€ (dois mil e quarenta e sete euros e quinze cêntimos), conforme a tabela anexa à Informação técnica da DPOT.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, comércio e serviços, correspondente ao processo nº 28/2023 – EDI, sito na Rua da Quinta, nº 293, 4880-258, S. Cristóvão, Mondim de Basto, designado por Lote nº 5, do Loteamento da Quinta da Igreja, Alvará de Loteamento Inicial nº 1/84, bem

D  
A.L.

como aprovar o pagamento do montante de 2.047,15€ (dois mil e quarenta e sete euros e quinze cêntimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da proposta. (...)"

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**11. Proposta n.º 30/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 3 (três) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

*B*  
*A. L.*

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe “*Atribuição e Renovação do Apoio*”:

*“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.*

*2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.*

*D*  
*A-h*

*3- O subsídio de arrendamento atribuído a municípios com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.*

*4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.*

*(...)".*

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 3 (três) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, nomeadamente:

- a) A candidatura relativa ao processo nº 421 apresenta-se ao abrigo do nº 1 do artigo 11º do RMAAUFH, ou seja, trata-se de um pedido inicial;
- b) As candidaturas relativas aos processos nºs 836 e 626 apresentam-se ao abrigo do nº 2 do artigo 11º RMAAUFH, ou seja, tratam-se de renovações.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUFH – nos termos da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 17/11/2025 – anexa e para a qual se remete expressamente.

A candidatura do processo nº 421 enquadra-se no 1º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros).

*D  
A-L*

Por seu turno, as candidaturas dos processos nºs 836 e 626 enquadram-se no 2º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 70,00€ (setenta euros).

A aprovação destas candidaturas e consequente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 240,00€ (duzentos e quarenta euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUHF que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1837/2025, de 13 do novembro de 2025.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos nºs 421, 836 e 626 em conformidade com os respetivos escalões, o que redunda numa despesa total de 240,00€ (duzentos e quarenta euros), para o corrente ano. (...)"

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

D  
S.7.

---

**12. Proposta n.º 31/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Mondim de Basto para o desenvolvimento de atividades de apoio comercial.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 1 e da alínea m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante RJAL).

Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - *vide* alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Nos termos do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, é competência material das Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município.

A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do nº 1, do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

De entre as preocupações mais relevantes deste Município, inscreve-se o apoio ao comércio local, fator dinamizador do desenvolvimento económico da vila de Mondim de Basto.

Para além do comércio local se desenvolver, maioritariamente, no centro da vila, isto é, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, o mesmo representa um comércio de proximidade, onde prevalece o atendimento personalizado, que importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das características do comércio local, a proteção dos comerciantes e o recrudescimento da dinâmica do emprego local.

A Associação Empresarial de Mondim de Basto, por ofício, anexo, solicitou a este Município a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 18.000,00 (dezoito mil euros) para a prossecução das atividades a desenvolver, nas quais se destacam: apoio à capacitação, promoção do empreendedorismo local; dinamização da cooperação empresarial; ações de valorização da economia local; desenvolvimento de ações com o propósito de implantação do projeto de criação da maior árvore de Natal do mundo; atividades de Natal, incluindo sorteios.

A Associação Empresarial de Mondim de Basto é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 508 354 625, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade

D  
A-6.

desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama sociocultural e económico.

A Associação Empresarial de Mondim de Basto tem como objetivo elevar a competitividade e garantir a manutenção das micro e pequenas empresas existentes na área do concelho.

O pedido de apoio formulado pela Associação Empresarial de Mondim de Basto destina-se à prossecução dos seus fins e estriba-se na valorização do comércio local, com dinamização de iniciativas para incentivar a população a fazer compras a nível local, tudo no afã da sua revitalização.

Não obstante, a Associação Empresarial de Mondim de Basto, pela sua natureza e atividade desenvolvida, assume-se como um parceiro ideal para o desenvolvimento da “Campanha de Natal” durante a época natalícia que se avizinha, tendo em vista a dinamização da economia local e a fixação das pessoas no concelho, atentas as várias iniciativas que se propõe realizar.

Merceu anuênci a Informação Técnica da Divisão de Desenvolvimento Económico, datada de 20/11/2025, que se anexa e anexa e para a qual se remete expressamente.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento nº 1880/2025, de 20 de novembro.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação

*B  
P-L.*

que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Empresarial de Mondim de Basto de um apoio financeiro, no valor de € 18 000,00 (dezoito mil euros), destinado ao desenvolvimento de atividades de apoio comercial, nas quais se incluem as atividades e iniciativas a desenvolver durante a época de Natal deste ano de 2025. (...) ”

---

#### INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Nem a proposta, nem o pedido, vão além de meros objetivos, o que é manifestamente pouco para sustentar o apoio.

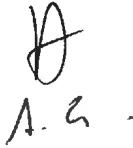
---

#### VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

---

**13. Proposta n.º 32/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de concessão de apoio financeiro à associação Voleibol Clube de Mondim.**

  
A. G.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas f) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

A Associação Voleibol Clube de Mondim, com NIF 518 486 060, tem como principal objetivo promover múltiplas realizações da modalidade de voleibol e tem vindo a dinamizar a prática deste desporto no nosso concelho com o apoio e participação em várias iniciativas e provas a nível concelhio e interconcelhio.

A Associação Voleibol Clube de Mondim, por ofício dirigido a este Município, solicitou apoio financeiro para aquisição de equipamentos e para suporte das inscrições efetuadas das suas equipas federadas.

Para o efeito, propõe-se atribuir um apoio no valor de 1.169,00€ (mil e cento e sessenta e nove euros).

*J*  
A. 2.

Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.

Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

A atividade física é uma importante forma de fomentar a interação entre os munícipes e, ao mesmo tempo, uma forma de mostrar os benefícios para a saúde das pessoas.

Merceceu anuênciam o teor da informação técnica da Unidade de Desporto, de ... de novembro de 2025, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1891/2025, de 21/11/2025.

Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

*b*  
*S - h*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a concessão à associação Voleibol Clube de Mondim de um apoio financeiro no montante de 1.169,00€ (mil e cento e sessenta e nove euros), para aquisição de equipamentos e para suporte das inscrições efetuadas das suas equipas federadas.

(...) "

---

### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

14. Proposta n.º 33/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de aceitação de doação da Freguesia de Atei do prédio urbano, sítio em Praça, Atei, composto de prédio em propriedade total, sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, composto por R/C e 1º andar, com área coberta de 105 m<sup>2</sup> e área descoberta de 400 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 506º e descrito sob o nº 83/Atei e mandatar o Senhor Presidente da Câmara para a outorga do contrato.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

*A  
A-h.*

Dispõe o artigo 250º da CRP que os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

O artigo 3º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, determina que os municípios prosseguem as suas atribuições, exercendo competências no âmbito do investimento e da gestão.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, conforme plasmado na alínea e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Conforme resulta da deliberação, por unanimidade, da reunião ordinária de câmara municipal, de 22/05/2025, foi aprovado o projeto de execução referente à construção do Centro de Interpretação dos Vinhos Verdes, a ser requalificado na Freguesia de Atei.

Por deliberação da reunião extraordinária da assembleia de freguesia, foi deliberado, por unanimidade, a doação do prédio urbano, sítio em Praça, Atei, composto de prédio em propriedade total, sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, composto por R/C e 1º andar, com área coberta de 105 m<sup>2</sup> e área

D  
A-G

descoberta de 400 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 506º e descrito sob o nº 83/Atei – *vide* ata da reunião de assembleia de freguesia de 26/03/2025, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

A efetivação da doação estava condicionada ao efetivo registo na Conservatória do Registo Predial – conforme contrato de promessa de doação que se anexa.

Mais resulta das condições acordadas que o Município de Mondim de Basto, no prazo de cinco anos contados desde a data da celebração do contrato, deve executar o projeto de requalificação, sob pena da Freguesia de Atei pedir a resolução do contrato.

Estatui a alínea j) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL que compete à Câmara Municipal aceitar doações.

Estão reunidas as condições para efetivar o negócio jurídico, ou seja, celebrar o contrato de doação entre as autarquias locais, de forma a poder avançar com o projeto submetido no âmbito de uma candidatura ao programa Norte2030.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aceitar a doação da Freguesia de Atei do prédio urbano, sítio em Praça, Atei, composto de prédio em propriedade total, sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, composto por R/C e 1º andar, com área coberta de 105 m<sup>2</sup> e área descoberta de 400 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 506º e descrito sob o nº 83/Atei e mandatar o Senhor Presidente da Câmara para a outorga do contrato (...)"

## VOTAÇÃO

B  
A.G.

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**15. Proposta n.º 34/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de emissão de uma certidão e isenção de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para correção cadastral de área em três prédios, por retificação de estremas.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) Através do requerimento nº 457/25, de 08/10/2025, veio Alfredo Manuel Lopes Pinto Coelho de Mendonça, em representação da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, requerer, a emissão de uma Certidão em que a câmara municipal declare não se opor à pretensão de, junto dos serviços da Autoridade Tributária e da Conservatória do Registo Predial, promover uma operação de alteração do cadastro fundiário, a coberto do disposto no Regime Jurídico da Estruturação Fundiária.

A referida alteração recairá sobre os prédios, sitos em Mondim de Basto, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, tal como deflui da Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 07/11/2025, que mereceu a nossa anuênciia, se anexa e para a qual se remete expressamente.

O requerente pretende constituir Logradouro/rossio/retificação das estremas nos prédios, procedimento a que se refere a alínea c) do artigo 1377º do Código Civil.

D  
S. L.

Dos elementos apresentados pelo requerente, bem como os documentos que acompanham o requerimento (plantas cadastrais), resulta que a operação não se encontra impedida pelo Plano Diretor Municipal e que respeita os princípios enunciados no Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, estabelecido no Artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

Através do requerimento nº 458/25, datado de 08-10-2025, e no seguimento da operação que se pretende, veio o requerente solicitar a isenção das taxas administrativas fixadas ao procedimento.

As taxas a aplicar ao procedimento, conforme o disposto no artigo 150º do "Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas (RTTA)", publicado na 2.ª série do Diário da República de 17-05-2010, com as devidas atualizações anuais, seriam no valor de 13,29€ (treze euros e vinte e nove cêntimos).

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Dispõe a alínea a) do nº 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as

B  
P. L.

instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Ressuma da aludida Informação Técnica da DPOT, que a alteração cadastral pretendida resultará na emissão de certidão da qual resultarão os seguintes prédios:

i) **Urbano**, denominado "Costa", sítio na Rua da Eira do Barrio, n.º 173, 4880-240 MONDIM DE BASTO, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 2792, com a área total de 1.277,90m<sup>2</sup>; é composto por edifício de com 2 pisos, destinado a serviços, com a s.c de 254,00m<sup>2</sup> e logradouro/terreno com a área de 1.023,90m<sup>2</sup>; confronta a Norte e a Sul com Santa Casa da Misericórdia; a Nascente com Santa Casa da Misericórdia e Eira do Barrio; e a Poente com Rua da Carreira; O prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 3168/20070316;

II) **Urbano**, sítio na Rua do Comendador Alfredo Álvares de Carvalho Pinto Coelho /Travessa de Misericórdia n.º11, 4880-246 MONDIM DE BASTO, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 2625 P, com a área total de 35.820,10m<sup>2</sup>; é composto por casa de subcave, destinada a áreas de arrumos e adega, cave destinada a áreas de arrecadações gerais, de géneros alimentícios, de equipamentos e produtos de higiene do ambiente, lavandaria e a capela, rés do chão, destinado a áreas de receção, direção, serviços administrativos, sala de refeições/cozinha, espaços afetos ao centro

D  
A-4

de dia e uma ala de alojamento, 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> andar, destinado às restantes áreas dos alojamentos, e 4.<sup>º</sup> andar, destinado a pequena área técnica e de arrumos, com a s.c de 2.181,00m<sup>2</sup> e logradouro com a área de 33.639,10m<sup>2</sup>; confronta a Norte e a Sul com Santa Casa da Misericórdia; Nascente com Maria Tereza Matos Louzada; a Poente com Santa Casa da Misericórdia e Ernesto Teixeira Lopes; O prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.<sup>º</sup> 3167/20070316 (parte do prédio proveio da anexação de terreno, proveniente do prédio U 2792, para constituição de logradouro);

iii) Urbano, sito na Rua da Carreira n.<sup>º</sup> 133, 4880-240 MONDIM DE BASTO, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto; com a área total de 2.941,00m<sup>2</sup>, é composto por casa de rés do chão, com a s.c de 91,00m<sup>2</sup> e logradouro com a área de 2.850,00m<sup>2</sup> (parte do prédio proveio da anexação de terreno, proveniente do prédio U 2792, para constituição de logradouro); confronta a Norte Ernesto Teixeira Lopes; a Sul com rua da Carreira; a Nascente Santa Casa da Misericórdia e a Poente com José António da Silva Louzada; o prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.<sup>º</sup> 3090/20060214.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Atento o teor da Informação Técnica da DPOT, de 07/11/2025, aprovar a emissão de uma certidão e isenção de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, para correção cadastral de área nos prédios nela melhor identificados, por retificação de estremas."

*D  
A-Lm.*

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

O Sr. Presidente antes de apresentar a proposta n.º 35/2025 submeteu a votação a admissibilidade da sua inclusão na Ordem do Dia e, bem assim, a sua votação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 9.º do Regimento.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou por unanimidade a admissão e votação da proposta, em título, sendo incluída na Ordem do Dia sob o ponto 16.

---

**16. Proposta n.º 35/2023 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PS, Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage) – Proposta de Deliberação Transmissão em direto das Reuniões de Câmara Municipal.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) A transmissão em direto das reuniões dos diferentes órgãos autárquicos é vista como uma via de aproximação e envolvimento dos municíipes nas importantes decisões e discussões dos diversos assuntos de interesse público. É também, uma forma de assegurar a transparência que se exige e importa promover.

J  
A.G.

A transmissão das reuniões da Assembleia Municipal revelou-se, no mandato anterior, uma excelente iniciativa para atingir os objetivos e propósitos atrás enunciados. A experiência adquirida permite-nos afirmar, que estão asseguradas as condições técnicas necessárias para a transmissão, de imediato, das reuniões de Câmara Municipal.

Nesse sentido, e indo de encontro ao espírito que supostamente todos os partidos políticos partilham - reforço da transparência, envolvimento e participação dos munícipes - ao abrigo do Art. 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os vereadores do Partido Socialista apresentam a seguinte proposta de deliberação:

**1) Que as reuniões públicas da Câmara Municipal sejam transmitidas em direto, a exemplo do que sucede atualmente nas reuniões da Assembleia Municipal. (...) ”**

---

#### **INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

O Sr. Presidente da Câmara, na sequência da apresentação da proposta, leu uma resposta, cujo teor se transcreve abaixo:

— “Relativamente à proposta dos Srs. Vereadores do PS

1 – Não está previsto pelo regimento interno aprovado recentemente;

2 – Existe já um conjunto de exigências que permitem total transparência e informação pública a todos os cidadãos, nomeadamente:

- Acesso presencial às reuniões de todos os interessados;

*b*  
*A.G.*

- Disponibilização e publicação das atas através da página do município e em locais de estilo;
- Publicitação das atas em minuta relativa a todas as decisões e votações na página do município e em locais de estilo;

3 – Resumindo, não há qualquer benefício para o exercício autárquico, pelo menos neste momento, que justifique a transmissão das Reuniões de Câmara.”

---

## **VOTAÇÃO**

Votos contra: 3 (PPD/PSD). Votos a favor: 2 (PS). A Câmara rejeitou esta proposta.

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro; artigo 18.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta nº 7/2025, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

---

## **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

---

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** declarou encerrada a reunião quando eram 10,45 horas.

---

E eu, Aurélia Carvalho, Secretária, lavrei a presente Ata, que  
subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Mouta Ferreira